LEI Nº 566

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Lapa, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1974.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal da Lapa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município da Lapa, para o exercício de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cincoenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA realizar-se-á mediante arrecadação das rubricas em vigor e das especificações constantes dos anexos e seus sub-anexos de acôrdo com os seguintes desdobramentos:

1. - RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária.....	Cr$ 224.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial.....	Cr$ 9.000,00	
1.4 – Transferências Correntes.....	Cr$ 1.222.000,00	
1.5 – Receitas Diversas.....	Cr$ 43.000,00	Cr$ 1.498.000,00
2. – RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Operações de crédito.....	Cr$ 350.000,00	
2.2 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$ 2.000,00	
2.3 – Transferências de Capital.....	Cr$ 300.000,00	Cr$ 652.000,00
3. – TOTAL DA RECEITA.....		Cr$ 2.150.000,00

Art. 3º - A DESPESA desenvolver-se-á na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e sub-anexos, conforme o seguinte desdobramento:

1.0 – Legislativo Municipal.....	Cr$ 55.000,00	
2.0 – Executivo Municipal.....	Cr$ 134.000,00	
3.0 – Serviço de Fazenda.....	Cr$ 182.600,00	
4.0 – Serviço Rodoviário Municipal.....	Cr$ 410.400,00	
5.0 – Educação e Cultura.....	Cr$ 232.000,00	
6.0 – Serviço de Saúde.....	Cr$ 116.000,00	
7.0 – Bem Estar Social.....	Cr$ 218.000,00	
8.0 – Serviços Urbanos.....	Cr$ 802.000,00	Cr$ 2.150.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		Cr$ 2.150.000,00

Art. 4º - Na forma da Constituição do Brasil e da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. realizar operações de crédito para cobrir insuficiência de caixa e contrair empréstimos em estabelecimentos de crédito, ou junto ao Governo Federal e Estadual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita;

2. proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0) nos termos do art. 7º, ítens e §§, artigo 43, itens e §§, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

3. Redistribuir parcelas das dotações de uma para outra unidade de administração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de novembro de 1973.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal